**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2023.**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS E A EMPRESA **PETROGREEN COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.**

I – CONTRATANTES:MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, n.º 570, em Coronel Sapucaia-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.988.9140001/75, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **PETROGREEN COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Rio de Janeiro, nº 2802, Centro na cidade de Cascavel/MS, inscrita no CNPJ nº. 11.908.723/000100, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE os Secretários Municipais de Coronel Sapucaia - MS, a Srta. **Adriane Paetzold**, Secretária Municipal de Administração, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1175912 SSP/MS e CPF n.º 938.288.451-34 **Maria Eva Gauto Flor Eringer**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua. Mario Gonçalves, Nº 573, nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, portadora do RG nº 565841 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 555.779.541-34 Secretária Municipal de educação e cultura. a Senhora **Ivone Paetzold Soares**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 464093 SSP/MS e CPF n.º 555.735.251-15, residente e domiciliado à Rua Av.Dep. Flavio Derzi. Sra. **Najla Marienne Schuck Mariano**, Secretária De Saúde, Portadora Da CI-RG n.º 648678 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 855.507.791-53, residente e domiciliada na Rua Gerônimo Martins de Oliveira N° 1515, nesta cidade de Coronel Sapucaia – MS. Senhor **João Rube Espindola**, Secretário Municipal de obras e Infraestrutura, e Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável portador da Cédula de Identidade RG n.º 61407 SSP/MS e CPF n.º 257.671.431-53, residente e domiciliado à Rua João Ponce de Arruda Nº 857 Centro, Coronel Sapucaia – MS., e a CONTRATADA pelo seu Proprietário (a) o Sr (a) . **Júlio César Leme da Silva Junior**, residente e domiciliado à Rua/Av: Presidente Costa e Silva, 1706, Bairro Coqueiral, portador do RG Nº 97791902 emitida pela SSP/PR e Inscrito no CPF sob o nº 061.581.789-00.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Pregão Presencial nº. 016/2023, gerado pelo Processo nº. 031/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente contratação é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S10) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS e TERMO DE REFERÊNCIA, partes integrantes e inseparáveis do Edital, conforme planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 20062 | GASOLINA ADITIVADA | L | 13.273,171 | PETROBRAS | 6,27 | 83.222,78 |
| I | 1 | 2 | 20064 | ÓLEO DIESEL S-10. | L | 5.795,370 | PETROBRAS | 6,23 | 36.105,16 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **119.327,93** | |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1. Além das resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 e do Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato;

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

c) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;

f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste Contrato;

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

i) Substituir no prazo de 24 horas, qualquer combustível que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela *Agência Nacional do Petróleo – ANP;*

j) Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

k) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

l) Realizar testes de qualidade sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para verificação se os combustíveis utilizados nos abastecimentos estão de acordo com as normas emanadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP;

m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

o) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

p) Abastecer somente os veículos cadastrados na frota da CONTRATANTE;

q) Fornecer número do telefone, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;

r) Possuir estabelecimento na zona urbana do município de Cascavel/PR;

*s) Fornecer os produtos contratados 24 (vinte e quatro) horas durante 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, no posto de sua propriedade mediante autorização formal da CONTRATANTE;*

t) Possuir em seus estoques, combustíveis suficientes para atender as demandas do município;

u) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

2.2. Além das resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 e do Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente;

c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, após verificação comparativa entre os demonstrativos e contas mensais com os comprovantes de abastecimento, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas;

d) Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das notas fiscais/faturas;

e) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Contrato.

f) Efetuar periodicamente, pesquisa junto à *Agência Nacional de Petróleo – ANP* (tabela mensal) para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados pelos postos revendedores em Cascavel/PR para os combustíveis licitados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA;

g) Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela da *Agência Nacional de Petróleo – ANP* de que trata o subitem anterior;

h) Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA qualquer falha ocorrida, consideradas de natureza grave.

i) Solicitar, sempre que julgar conveniente, testes de qualidade para verificação se os combustíveis utilizados nos abastecimentos estão de acordo com as normas emanadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

j) Denunciar o posto revendedor de combustível à *Agência Nacional de Petróleo – ANP* quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

K) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**3. CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

*3.1. Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma gradual durante todos os dias da semana, inclusive feriados, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, mediante requisições expedidas pelas Secretarias Municipais, durante a vigência do contrato*.

3.2. A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de CORONEL SAPUCAIA/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

3.3. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE especialmente designado para este fim, ou seja, o Fiscal de contrato.

3.4. A CONTRATADA submeterá os combustíveis objeto deste contrato a mais ampla fiscalização, através do responsável fiscalizador, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive pesar todos os abastecimentos, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.

3.5. Constatada a boa qualidade dos combustíveis fornecidos, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade dos combustíveis o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

3.6. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar os combustíveis que vierem a ser recusados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.7. Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R$ **119.327,93**.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega da respectiva Nota Fiscal e com o aceite dos Setores Competentes deste Município de Coronel Sapucaia/MS, através de seus titulares.

4.4. Juntamente com cada Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, além da certidão negativa de débitos perante a Justiça Trabalhista e o FGTS.

4.5. Caso a Contratada não cumpra as condições estabelecidas no subitem anterior, a nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir nova(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(as) pelo Contratante com a anexação das certidões válidas.

4.6. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número do processo, da modalidade da licitação, da ata de registro de preços e do contrato ou nota de empenho.

4.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.9. O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

4.10. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

5.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 6.1.4 do Edital.

5.1.1. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA/MS, devidamente acompanhada das *NOTAS FISCAIS CORRESPONDENTES* que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do Município para o devido parecer.

5.1.2. Caso haja redução nos preços licitados, a Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA/MS, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos da *Agência Nacional de Petróleo – ANP* que comprovem a procedência da redução.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1. O prazo de vigência deste contrato será por 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de CORONEL SAPUCAIA/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o orçamento municipal de 2023:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0500.2-107 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 01.01.0002.000000 / FICHA: 277

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**:

8.1. Cabe a Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato e a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

8.2. Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**9. CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

I – A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Coronel Sapucaia/MS.

9.2. A Administração nomeia o(s) funcionário(s), Cléia Mascarenhas, matrícula/Identificação funcional nº 937-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal Titular, e a servidora Liliam Paula Castilho, matrícula/Identificação funcional nº. 1672-1 como Fiscal Substituta, como FISCAIS do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

.

9.3. Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

9.4. O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

9.5**.** A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.6. As demais secretarias anuem na designação da Secretária Municipal de Administração e Gestão para desempenhar a função de Gestora do presente instrumento, sendo esta responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, do reequilíbrio econômico-financeiro, incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, de eventuais prorrogações, bem como quaisquer alterações que se fizerem necessários durante a vigência do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez porcento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.6. O montante de multas aplicadas a CONTATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse o valor, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

10.7. O atraso injustificado no fornecimento dos combustíveis licitados autoriza o Município de CORONEL SAPUCAIA/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93:

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

11.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CORONEL SAPUCAIA/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

CORONEL SAPUCAIA/MS, de 18 Agosto de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Maria Eva G. Flor Eringer |  | Ivone Paetzold Soares |
| **Secretária Mun. De Educação e Cultura**  Contratante |  | **Secretária Mun. De Assistência Social**  Contratante |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
| Adriane Paetzold |  | Najla Marienne Schuck Mariano |
| **Secretária Municipal de Administração e Gestão**  Contratante |  | **Secretário Mun. De Saúde Pública**  Contratante |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |
|  |  |
| João Rube Espindola |  | Júlio Cesar Leme da Silva Junior |
| **Secretário Mun. de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Secretário Mun. De Obras e Infraestrutura**  Contratante |  | **Petrogreen Comercio de Combustíveis**  Contratada |